



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Ao Serviço de Licitações e Compras do Município de Dores do Turvo/MG.

Considerando o alto valor de energia elétrica no município

Venho respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para proceder à Abertura de Processo Licitatório, na modalidade que a Lei dispuser, objetivando a Adesão a consórcio CEMIG sim para redução de custos com energia elétrica em percentual de 16%, utilizando forma de produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável que possui baixo impacto ambiental.

Termos em que, pede deferimento.

Dores do Turvo, 03 de fevereiro de 2025.


Glauber Hélcio Grossi Fernandes
Secretario Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Documento de Formalização de Demanda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DORES DO TURVO, MG.

Assunto: Adesão ao consórcio CEMIG SIM que tem como objetivo o ingresso da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG no sistema de compensação de energia elétrica.

Data: 03 de fevereiro de 2025.

A adesão ao consórcio CEMIG SIM (Sistema de Integração Municipal) visa possibilitar que municípios, como a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, ingressem no sistema de compensação de energia elétrica. Esse sistema é uma iniciativa da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) que permite que os municípios, com o apoio de consórcios, possam gerar e utilizar energia de forma mais eficiente, além de promover o uso de fontes renováveis de energia.

O objetivo da adesão ao consórcio é proporcionar condições para que a Prefeitura possa reduzir custos com a conta de energia elétrica, principalmente em serviços públicos e equipamentos municipais que consomem grande quantidade de energia, como escolas, postos de saúde, iluminação pública, entre outros. Além disso, pode facilitar a instalação de sistemas fotovoltaicos, por exemplo, que são uma das principais fontes de energia renovável.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação conforme Lei Federal 14133/2021

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir proveniente da Lei 14133/2021.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

28 de fevereiro de 2025 para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

1.2- Descrição sucinta do objeto

A adesão ao consórcio **CEMIG SIM** tem como objetivo a integração da **Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG** ao sistema de compensação de energia elétrica, visando a implementação de soluções para a gestão e redução dos custos com o consumo de energia elétrica nos serviços públicos municipais. O consórcio facilita a instalação de sistemas de geração de energia renovável, como a **energia fotovoltaica**, promovendo a eficiência energética e a sustentabilidade, além de possibilitar a compensação de energia gerada localmente, com o intuito de reduzir gastos e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos à população.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação da adesão ao consórcio CEMIG SIM se fundamenta na necessidade de redução dos custos com energia elétrica e no compromisso com a sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG. Atualmente, os gastos com energia elétrica representam uma parte significativa do orçamento municipal, impactando diretamente nos recursos destinados a outras áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

A adesão ao consórcio permitirá a implementação de sistemas de energia renovável, como a energia solar fotovoltaica, nos prédios e serviços públicos da Prefeitura, resultando em uma redução substancial nos custos operacionais com energia elétrica, além de proporcionar uma gestão mais eficiente desses recursos.

Ademais, a compensação de energia elétrica por meio da geração local oferece autonomia ao município, diminuindo a dependência das concessionárias de energia e criando uma rede de economia e sustentabilidade. O projeto se alinha com os objetivos de desenvolvimento sustentável,



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



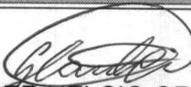
aproveitando as fontes de energia renováveis para mitigar impactos ambientais e contribuir para o bem-estar da população.

Portanto, a contratação do consórcio é uma medida necessária para garantir a eficiência financeira, a sustentabilidade energética e a modernização da gestão pública no município.

3-MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Adesão a consórcio cemig sim para redução de custos com energia elétrica em percentual de 16%, utilizando forma de produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável que possui baixo impacto ambiental	serviço	10 meses

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS


GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável(eis) pela demanda:

Nome GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES

Cargo/Função SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Adesão ao consórcio CEMIG SIM que tem como objetivo o ingresso da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG no sistema de compensação de energia elétrica.

Dores do Turvo MG, 03 de fevereiro de 2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

A adesão ao consórcio CEMIG SIM tem como objetivo a integração da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG ao sistema de compensação de energia elétrica, visando a implementação de soluções para a gestão e redução dos custos com o consumo de energia elétrica nos serviços públicos municipais. O consórcio facilita a instalação de sistemas de geração de energia renovável, como a energia fotovoltaica, promovendo a eficiência energética e a sustentabilidade, além de possibilitar a compensação de energia gerada localmente, com o intuito de reduzir gastos e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos à população.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de adesão ao consórcio CEMIG SIM pela Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG surge da demanda crescente por uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos públicos, especialmente no que se refere ao alto custo de energia elétrica utilizado em diversos serviços públicos municipais.

Atualmente, a Prefeitura enfrenta desafios financeiros relacionados aos elevados custos com energia elétrica em unidades como escolas, postos de saúde, iluminação pública e outros prédios municipais. Estes gastos impactam diretamente o orçamento destinado a outras áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, dificultando a execução de outros projetos e o atendimento das necessidades da população.

Além disso, a sustentabilidade ambiental também é um fator relevante. O município busca alternativas para reduzir sua pegada de carbono e adotar práticas que favoreçam o uso de fontes de energia limpa e renovável, alinhando-se às metas globais de preservação ambiental.

Portanto, a adesão ao consórcio CEMIG SIM é necessária para:

1. Reduzir os custos com energia elétrica no setor público municipal, promovendo a eficiência no uso dos recursos financeiros.
2. Implementar soluções sustentáveis por meio de geração de energia renovável, como sistemas fotovoltaicos.
3. Aumentar a autonomia energética do município, com a compensação da energia gerada localmente.



4. Contribuir para a sustentabilidade e a preservação ambiental do município.

Essa medida é essencial para garantir uma gestão pública mais eficiente, econômica e sustentável, atendendo às necessidades de curto e longo prazo da Prefeitura e da comunidade.

3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A necessidade de negócio para a adesão ao consórcio CEMIG SIM pela Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG está diretamente relacionada à otimização de recursos financeiros e à sustentabilidade energética, que são prioridades no contexto de gestão pública eficiente e responsável.

A alta despesa com energia elétrica nos serviços públicos municipais compromete parte significativa do orçamento, afetando a capacidade de investimento em outras áreas fundamentais, como saúde, educação e infraestrutura. A adoção de soluções alternativas, como o uso de energia solar fotovoltaica por meio do consórcio, permite uma redução imediata e contínua dos custos com energia, gerando economias substanciais que podem ser reinvestidas em melhorias para a comunidade.

Além disso, a adesão ao consórcio oferece vantagens competitivas para o município, uma vez que ele se tornará parte de um sistema integrado de compensação de energia elétrica. Essa estratégia pode resultar em maior autonomia energética, reduzindo a dependência de fontes externas e variáveis, como as concessionárias de energia.

Em termos de imagem e compliance, adotar práticas sustentáveis também fortalece a reputação do município, alinhando-o com as crescentes demandas de responsabilidade ambiental e gestão eficiente de recursos públicos, tanto a nível local quanto global.

Portanto, a necessidade de negócio para a adesão ao consórcio é impulsionada pela busca de redução de custos, eficiência no uso dos recursos públicos e sustentabilidade, criando condições para um desenvolvimento municipal mais equilibrado e voltado para o futuro.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANT.
1	Adesão a consórcio cemig sim para redução de custos com energia elétrica em percentual de 16%, utilizando forma de produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável que possui baixo impacto ambiental	seviço		10



6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A justificativa técnica e econômica para a escolha da solução de adesão ao consórcio CEMIG SIM está baseada em uma análise detalhada das vantagens que essa alternativa oferece tanto em termos de eficiência técnica quanto de viabilidade econômica para a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG.

Justificativa Técnica:

1. **Eficiência Energética:** O consórcio possibilita a implementação de sistemas de geração de energia renovável, como os sistemas fotovoltaicos, que têm se mostrado altamente eficientes na produção de energia elétrica. Esses sistemas, quando instalados adequadamente, permitem uma compensação de energia significativa, reduzindo a necessidade de compra de energia das concessionárias.
2. **Tecnologia de Ponta:** A CEMIG, como gestora do consórcio, traz sua expertise técnica e infraestrutura, oferecendo suporte para a instalação, operação e manutenção dos sistemas de geração de energia, o que garante a qualidade e a durabilidade dos equipamentos.
3. **Sustentabilidade e Conformidade Ambiental:** A adesão ao consórcio está em linha com as diretrizes ambientais de promover o uso de fontes de energia renováveis, o que contribui diretamente para a redução da pegada de carbono do município e a sustentabilidade do sistema energético local.

Justificativa Econômica:

1. **Redução de Custos a Longo Prazo:** A principal vantagem econômica dessa solução é a redução dos custos com energia elétrica. A geração própria de energia, especialmente via energia solar fotovoltaica, pode gerar economias significativas nas contas de energia da Prefeitura. A longo prazo, o investimento inicial é compensado pela diminuição das despesas operacionais com energia.
2. **Economia de Escala:** Participar de um consórcio permite que a Prefeitura se beneficie de economias de escala, já que os custos com a instalação e manutenção de sistemas de energia renovável são compartilhados entre os membros do consórcio. Além disso, o consórcio pode negociar melhores condições contratuais e descontos com fornecedores.
3. **Autossuficiência Energética e Compensação:** A implementação de sistemas fotovoltaicos em unidades públicas permite a compensação de energia gerada, resultando em menor dependência de fontes externas de energia. Isso traz maior autonomia para o município e pode proporcionar um fluxo de caixa mais estável.
4. **Apoio Institucional e Redução de Riscos:** A escolha do consórcio também envolve uma mitigação de riscos financeiros e operacionais, pois a CEMIG oferece o suporte necessário para a viabilização técnica e jurídica do projeto, além de garantir monitoramento e manutenção contínuos, o que assegura a operação eficiente do sistema ao longo do tempo.

Conclusão:

A adesão ao consórcio CEMIG SIM é uma solução tecnicamente robusta e economicamente vantajosa para a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, oferecendo uma alternativa eficiente e



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



sustentável para a gestão dos custos com energia elétrica e alinhando o município às práticas modernas de gestão pública responsável e preservação ambiental.

7. RESPONSÁVEIS


GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal 14133/2021.

Dores do Turvo MG, 03 de fevereiro de 2025


KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

ROSA PAULA FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Adesão a consórcio CEMIG sim para redução de custos com energia elétrica em percentual de 16%, utilizando forma de produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável que possui baixo impacto ambiental.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O consórcio CEMIG SIM é um sistema de compensação de energia elétrica que se faz por meio de produção de energia fotovoltaica sustentável, além de ser um programa da Administração Pública criada para este fim específico, o que justifica a aplicação do inciso IX do art 75 da Lei Federal 14.133/2021.

A justificativa para a contratação da adesão ao consórcio CEMIG SIM se fundamenta na necessidade de redução dos custos com energia elétrica e no compromisso com a sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG. Atualmente, os gastos com energia elétrica representam uma parte significativa do orçamento municipal, impactando diretamente nos recursos destinados a outras áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

A adesão ao consórcio permitirá a implementação de sistemas de energia renovável, como a energia solar fotovoltaica, nos prédios e serviços públicos da Prefeitura, resultando em uma redução substancial nos custos operacionais com energia elétrica, além de proporcionar uma gestão mais eficiente desses recursos.

Ademais, a compensação de energia elétrica por meio da geração local oferece autonomia ao município, diminuindo a dependência das concessionárias de energia e criando uma rede de economia e sustentabilidade. O projeto se alinha com os objetivos de desenvolvimento sustentável, aproveitando as fontes de energia renováveis para mitigar impactos ambientais e contribuir para o bem-estar da população.

Portanto, a contratação do consórcio é uma medida necessária para garantir a eficiência financeira, a sustentabilidade energética e a modernização da gestão pública no município.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
01	Adesão ao consórcio CEMIG SIM par redução dos custos com energia elétrica e percentual de 16% (dezesseis por cento utilizando a produção de energia fotovoltaic sustentável e renovável, renovando assim proposito do DAE com a responsabilidade social, reduzindo o impacto ambiental.	Serv	10 meses



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



A adesão ao consórcio CEMIG SIM constitui da geração de energia fotovoltaica que atenderá as unidades de baixa tensão do DAE de Dores do Turvo/MG proporcionando uma economia nos valores pagos mensalmente de 16% (dezesesseis por cento) sobre o consumo de energia nestas unidades.

O DAE receberá duas faturas mensais sendo uma referente a tributos, taxas de distribuição, dentre outros e; uma segunda fatura que será tão somente referente ao consumo de energia, contemplando o desconto concedido contratualmente.

A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da LF nº 8079/90 (Código de Defesa do Consumidor). As normas estabelecidas para contratação são as leis vigentes que regem as licitações publicas, sendo a LF 14133/2021 e suas posteriores alterações.

4.1 – Valor estimado para contratação: Contratação sem custos.

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - Para a habilitação da contratada serão exigidas, exclusivamente, as condições transcritas no art 62 da Federal nº 14.133/2021

06 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1** - A prestadora dos serviços somente iniciará os trabalhos após recebimento de ordem de serviços.
- 6.2** - O prazo de execução será pelo período de 12 (doze) meses, período este referente à vigência contratual que poderá, à critério da Administração, ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 6.3** – Os serviços deverão ser executados de acordo com todas as especificações técnicas constantes neste termo de referência, no termo de adesão ao contrato de consórcio, no contrato administrativo e demais documentos anexos.
- 6.4** - Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização do DAE comunicará imediatamente, por escrito, ao Gestor do Contrato, que encaminhará para providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.
- 6.5** - A empresa prestadora dos serviços é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6.6** – Os serviços serão prestados junto as unidades de baixa tensão transcritas no termo de adesão ao consórcio CEMIG SIM e o desconto será aplicado em todas as faturas conforme especificado.

07 - OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da contratada

- a)** Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao DAE ou a



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



terceiros, provenientes do fornecimento ou da prestação dos serviços, quaisquer que seja o caso, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.

b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.

c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

d) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato ou, ainda, pelo Diretor do DAE (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo e quaisquer esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Cientificar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização do DAE de quaisquer ocorrências anormais durante a prestação de serviços.

f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do DAE. g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

h) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art 124, II, “d”, da Lei Federal 14.133/2021.

k) É obrigação do consórcio CEMIG SIM, manter o fornecimento de energia elétrica conforme os padrões exigidos, e efetuar o devido desconto de 16% (dezesesseis por cento) em cada fatura a ser paga pelo DAE de Dores do Turvo.

7.2 - Obrigações do DAE:

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços prestados por escrito;

b) fiscalizar a execução dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na execução dos serviços;

d) efetuar o pagamento no prazo contratado;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

J A PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, mensalmente, sempre na medição do consumo de energia elétrica e aplicação do desconto concedido conforme termo de adesão.

Os serviços serão prestados em todas as unidades de baixa tensão registradas em nome do DAE, no Município de Dores do Turvo MG mensais devidas pela Autarquia.

Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias, pelo fiscal designado a acompanhar o respectivo contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 30 (trinta) dias, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste TR será efetuado, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, **com pagamento até o vencimento da(s) fatura(s) mensal(is).**

10.3 – A licitante deverá emitir os documentos fiscais na mesma Razão Social e número de CNPJ apresentados durante a fase de habilitação. Em caso de faturamento por parte de filiais, a Nota Fiscal será devolvida para regularização.

10.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor sane os problemas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



10.5 – O DAE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

10.6 - A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, discriminar os materiais adquiridos e/ou os serviços prestados e não poderão constar acréscimos ou decréscimos não pactuados.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - *Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

b - *Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

c - *O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ
- 11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- 11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço); 11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- 11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 – Não haverá dotação visto não enquadrar como despesa nem receita

13 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

- 13.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c – dar causa à inexecução total do contrato;
 - d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
 - e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l –



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

J A PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: **a** – advertência; **b** – multa; **c** – impedimento de licitar e contratar; **d** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14 – CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;
- 14.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 14.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;
- 14.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;
- 14.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.
- 14.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.
- 14.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.
- 14.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Dores do Turvo, 03 de fevereiro de 2025.


Glauber Hélcio Grossi Fernandes

Secretario Municipal de Administração

Data: 20 de março de 2024

Assunto: Contratação por entes da Administração Pública – Dispensa de Licitação – Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021 – Possibilidade

I. Introdução:

1. Com o advento da Lei Federal nº 13.303/2016 e, mais recentemente, da Lei Federal nº 14.133/2021, vêm sendo discutidos aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados à hipótese de entes da Administração Pública realizarem contratações, na modalidade de dispensa de licitação, para a prestação de serviços por outras entidades que também sejam integrantes da Administração Pública.
2. Parte deste debate explica-se por que, antes da vigência das supracitadas normas, a Lei Federal nº 8.666/1993 continha as normas aplicáveis a licitações e contratos da Administração Pública em geral. De forma mais precisa, o art. 24, inciso VIII, considerou dispensável a licitação para *“a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”*.
3. Depois foi publicada a Lei Federal nº 13.303/2016, dispondo sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, passando a prever, além de hipóteses de dispensa de licitação, determinadas situações que se caracterizam como inaplicabilidade do dever de licitar pelas referidas entidades.
4. Recentemente foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Além de revogar expressamente a anterior Lei Federal nº 8.666/1993, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, Estados e Distrito Federal, órgãos do Poder Legislativo dos Municípios no desempenho de função administrativa, bem como fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente.
5. Destaque-se adicionalmente que, conforme a mesma Lei Federal nº 14.133/2021, art. 1º, § 1º, não são abrangidas por suas regras as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, que permanecem subordinadas à mencionada Lei Federal nº 13.303/2016, ressalvado o disposto no art. 178, que trata dos crimes em licitações e contratos administrativos.
6. A presente Nota Técnica apresentará elementos consistentes sobre a possibilidade de a Cemig SIM, empresa subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, portanto integrante da Administração Pública indireta, prestar atividades previstas em seu Estatuto Social em favor de outros entes da Administração Pública, em conformidade com a legislação em vigor, notadamente quanto às hipóteses de dispensa de licitação ou inaplicabilidade do dever de licitar, conforme será exposto a seguir.

II. Breve síntese de aspectos legais e regulatórios inerentes ao Sistema de Compensação de Energia, negócio conduzido pela Cemig SIM

7. O Sistema de Compensação de Energia Elétrica foi instituído originalmente pela Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel, estabelecendo condições gerais para o acesso de empreendimentos de microgeração e minigeração distribuída à rede elétrica. O art. 2º da referida Resolução trouxe algumas definições, das quais transcrevemos as seguintes:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, ficam adotadas as seguintes definições:

(...)

*I - **microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW** e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; (Redação dada pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)*

*II - **minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW** e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; (Redação dada pela REN ANEEL 786, de 17.10.2017)*

*III - **sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa;** (Redação dada pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)*

(...)

*VII - **geração compartilhada: caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada;** (Incluído pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)*

8. Resumidamente, a Aneel passou a permitir que montantes de energia elétrica produzidos por determinada central geradora fossem injetados na rede elétrica, cedidos à distribuidora local, visando posterior compensação com o consumo.
9. Ainda conforme a mencionada Resolução Normativa, permitiu-se a reunião de consumidores mediante consórcio ou cooperativa. Tais entidades deveriam ser possuidoras – não necessariamente proprietárias – de unidade consumidora, dotada de central geradora de microgeração ou minigeração, ainda que em local diferente das unidades consumidoras dos seus integrantes. Tudo isso para efetuar a compensação da energia elétrica produzida por aquelas centrais geradoras, com o consumo de energia de cada integrante das entidades como consórcio ou cooperativa.
10. Recentemente a Lei Federal nº 14.300/2022 instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, disciplinando assuntos como a forma de solicitação de acesso, as responsabilidades financeiras da distribuidora e dos interessados em conectar usinas à rede elétrica, bem como regras para compensação da energia elétrica. Seu art. 1º contemplou definições aplicáveis à matéria:

Art. 1º Para fins e efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

(...)



III – consórcio de consumidores de energia elétrica: reunião de pessoas físicas e/ou jurídicas consumidoras de energia elétrica **instituído para a geração de energia destinada a consumo próprio, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora;**

(...)

X - **geração compartilhada**: modalidade caracterizada pela **reunião de consumidores, por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil, instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída**, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora;

XI - **microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada, em corrente alternada, menor ou igual a 75 kW** (setenta e cinco quilowatts) e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras;

(...)

XIII - **minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada que não se classifica como microgeração distribuída e que possua potência instalada, em corrente alternada, maior que 75 kW** (setenta e cinco quilowatts), menor ou igual a 5 MW (cinco megawatts) para as fontes despacháveis e menor ou igual a 3 MW (três megawatts) para as fontes não despacháveis, conforme regulamentação da Aneel, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras;

XIV - **Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)**: sistema no qual **a energia ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local**, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente **compensada com o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes** do sistema.

11. Comparando-se o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 482/2022, conforme alterada, com o texto da recente Lei Federal nº 14.300/2022, não houve alteração substancial no conceito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica propriamente dito e suas nuances. Houve, porém, acréscimo nas modalidades possíveis de reunião de consumidores, “consórcio de consumidores”, passando a permitir a reunião de pessoas físicas e pessoas jurídicas, de forma mais abrangente que o “consórcio” originalmente previsto, até então restrito a pessoas jurídicas.

III. Atividades previstas no Estatuto Social da Cemig SIM:

12. É neste contexto que se insere a Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A.- Cemig SIM, subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, responsável pelo desenvolvimento de negócios de geração distribuída de energia, com vistas não apenas em participar do mercado, mas também se tornar referência no setor.
13. O art. 3º do Estatuto Social da Cemig SIM estabelece suas áreas de atuação, comprovando que a empresa pode perfeitamente atuar no mercado de geração distribuída:

Artigo 3º- A Sociedade tem por objeto social a realização das seguintes atividades:

a) **implantar, instalar, operar, manter e local empreendimentos e equipamentos de micro e minigeração distribuídas, bem como, captar e/ou gerir comercialmente os clientes desse segmento;**

b) *formatar negócios, desenvolver soluções associadas à eficiência energética e à micro e minigeração distribuídas;*

c) *prestar consultoria, assessoria técnica, serviços de engenharia e **desenvolver estudos de instalação e locação de empreendimentos e equipamentos de geração distribuída e de adesão de consumidores ao sistema de compensação de energia elétrica**, compreendendo análise de viabilidade técnica, regulatória e econômica;*

14. Para atuação no mercado de geração distribuída conforme previsto na Lei Federal nº 14.300/2022, a Cemig SIM constituiu consórcios de consumidores, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. A Cemig SIM é sempre a Consorciada Líder das entidades, sendo a responsável pela administração de todos os contratos necessários, inclusive a adesão de clientes interessados, tudo conforme o Sistema de Compensação de Energia Elétrica estabelecido pela Aneel.

IV. **Submissão da Cemig SIM à Lei Federal nº 13.303/2016 – Inaplicabilidade do dever de licitar para a Cemig SIM captar clientes no mercado:**

15. Tratando-se de subsidiária integral da Cemig, a Cemig SIM é integrante da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, portanto sujeita às regras da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Seu art. 1º contempla o seguinte (grifamos):

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o **estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços**, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.*

(...)

*§ 5º **Submetem-se ao regime previsto nesta Lei a empresa pública e a sociedade de economia mista que participem de consórcio**, conforme disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, **na condição de operadora**.*

16. Embora os trechos destacados não mencionem expressamente que a Lei se aplica a consórcios constituídos por tais entidades, trata-se de caso evidente de interpretação teleológica¹, devendo prevalecer entendimento no sentido de que **consórcios constituídos, liderados e administrados por empresa pública ou sociedade de economia mista também devem se submeter ao regime da Lei Federal nº 13.303/2016.**

¹ A interpretação teleológica concentra suas preocupações no fim a que a norma se dirige. O intérprete deve levar em consideração valores como a exigência do bem comum, o ideal de justiça, a ética, a liberdade, a igualdade etc. Um exemplo desta interpretação é o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: *Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum*. Assim, o juiz deve conferir ao texto normativo um sentido que resulte haver a norma regulado a espécie a favor e não em prejuízo de quem ela visa proteger. O magistrado, em uma interpretação teleológica, não pode restringir a proteção da lei, apenas pode ampliar.

17. Caso contrário, admitindo-se hipoteticamente que consórcios constituídos estejam somente sujeitos a normas de Direito Privado, ainda que constituídos ou administrados por integrantes da Administração Pública, teríamos uma verdadeira subversão de normas de Direito Administrativo vigentes e aplicáveis, no caso, à Cemig SIM e aos consórcios que registrou e controla para todos os fins.
18. Não restam dúvidas, portanto, que as atividades da Cemig SIM no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica instituídos pela Aneel, ainda que praticadas em nome dos consórcios de consumidores por ela constituídos e administrados, estão sujeitas à Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando-se aos consórcios da Cemig SIM as hipóteses de inaplicabilidade do dever de licitar, *verbis*:

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS, ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E ÀS SUAS SUBSIDIÁRIAS QUE explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO I **DAS LICITAÇÕES**

Seção I

Da Exigência de Licitação e dos Casos de Dispensa e de Inexigibilidade

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

(...)

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

19. Diante de tais fundamentos, a Cemig SIM, por si própria ou por seus consórcios de consumidores, pode dispensar a observância de regras aplicáveis à licitação, em relação à captação de clientes no mercado de geração distribuída, atividade prevista em seu Estatuto Social.

V. Possibilidade de contratação direta da Cemig SIM por entidades da Administração Pública direta:

20. Neste ponto retornamos ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que, conforme abordado nesta mesma Nota Técnica, revogou expressamente a anterior Lei Federal nº 8.666/1993 e estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, Estados e Distrito Federal, órgãos do Poder Legislativo dos Municípios no desempenho de função administrativa, bem como fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente.

21. O Capítulo VIII da referida norma contempla regras aplicáveis à contratação direta, estabelecendo como será instruído o processo administrativo, as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação. Especificamente neste último tema, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

22. Ou seja, embora a competição seja viável nestas circunstâncias, o legislador optou por afastar a incidência do dever de licitar, como estratégia de política pública, desde que atendidas as condicionantes estabelecidas no mencionado dispositivo.
23. Destaque-se que tal comando legislativo, em parte, estava previsto ainda sob o advento da revogada Lei Federal nº 8.666/1993, conforme se transcreve (grifamos):

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico **em data anterior à vigência desta Lei**, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

24. Observe-se que a única diferença entre os dois dispositivos é a supressão do trecho em negrito acima, estando mantidas todas as demais condicionantes para caracterizar hipótese de dispensa de licitação. Em outras palavras, a Administração Pública direta pode (i) adquirir bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, (ii) que tenha sido criado para esse fim específico, (iii) desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, **com a Lei Federal nº 14.133/2021 tão somente deixando de exigir a criação do órgão ou entidade em data anterior à vigência.**
25. A referida alteração legislativa ainda é recente, não tendo sido identificada, até o momento, jurisprudência consolidada nos tribunais abordando especificamente a questão. Todavia, houve somente a exclusão de uma exigência temporal, que é a anterioridade de criação de ente ou órgão público responsável por fornecer bens ou prestar serviços.
26. Portanto, é seguro concluir que os entendimentos doutrinários e as decisões proferidas ainda sob a égide da revogada Lei Federal nº 8.666/1993 podem ser utilizados para justificar hipóteses de dispensa de licitação em contratações atuais. Para tanto, evidentemente, deve estar inequivocamente comprovado que o caso concreto atende em sua totalidade as demais exigências, mantidas conforme novel Lei Federal nº 14.133/2021.
27. Neste sentido, a opinião de Felipe Boselli²:

² Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133/2021 – 2ª ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2023. Pág. 151 – 152.

"O inciso IX traz a possibilidade de contratação de bens e serviços produzidos/prestados por órgão que integre a estrutura da Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado. Trata-se de trecho reproduzido do inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, mas com importante avanço, que foi a exclusão do desarrazoado trecho daquela lei que exige que a pessoa jurídica tenha sido criada em data anterior ao início da vigência da Lei nº 8.666/1993.

28. Em Acórdão recente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais foi abordada a contratação direta da Copasa—Companhia de Saneamento de Minas Gerais, também sob o fundamento do art. 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/1993, que se aplica perfeitamente à presente análise.

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. PRELIMINARES. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA FORMULADO EM CONTRARRAZÕES RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. MEIO PROCESSUAL INADEQUADO. NÃO CONHECIMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA. VÍCIO "EXTRA PETITA" NÃO CONFIGURADO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. **MÉRITO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO (ÁGUA E ESGOTO). MUNICÍPIO DE IGARATINGA. PROCESSO LICITATÓRIO. DISPENSA. ADMISSIBILIDADE. ART. 24, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.666/93. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 10 DA LEI Nº 11.445/07. - Em regra, as obras, os serviços, as compras e as alienações de bens públicos serão contratados, pela Administração Pública, por meio de prévio procedimento licitatório, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988. - As licitações asseguram a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, na seara das formalizações dos negócios jurídicos. - Nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado". - É possível a contratação direta da ré pelo Município de Igaratinga. Considerando que a COPASA/MG – Companhia de Saneamento de Minas Gerais foi criada no ano de 1.963, por meio da Lei Estadual nº 2.842/63, sendo uma sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, instituída para a prestação de um serviço público essencial (saneamento básico), nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 6.084/73. - Ainda que a contratação possa ser realizada de forma direta, é necessário que o ente público municipal instaure procedimento administrativo para a formalização do ato e do contrato que será celebrado com a ré COPASA/MG – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, como previsto pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade. - Para que o serviço público de saneamento básico possa ser prestado por uma entidade que não integre a administração do ente titular, é necessária a celebração de um contrato, sendo vedada a sua disciplina por meio de contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (art. 10 da Lei nº 11.445/07). (Apelação Cível 1.0000.18.075648-8/002, Relatora Desembargadora Ana Paula Caixeta, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/11/2021)**

29. Ainda na seara jurisprudencial, identificamos julgamento do Supremo Tribunal Federal, proferido em Agravo Regimental em Mandado de Segurança, no qual se examinou legalidade de resposta do Tribunal de Contas da União-TCU à consulta sobre a aplicação do art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja ementa é a seguinte:

"Agravamento regimental em mandado de segurança. 2. Tribunal de Contas da União. 3. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Peculiaridades dos serviços prestados seja em regime de privilégio seja em concorrência com particulares. Regime especial. Precedentes do STF. **4. Contratação direta pela Administração Pública para prestação de serviços de logística. Dispensa de licitação. Preenchimento dos requisitos previstos no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993. Possibilidade.** 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravamento regimental desprovido." (MS 34939 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 19-03-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-069 DIVULG 04-04-2019 PUBLIC 05-04-2019)

30. Reproduzimos a seguir parte do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes:

"Quanto ao mérito, destaco que os acórdãos ora atacados assentaram-se, em síntese, em duas premissas básicas para afastar a aplicação do art. 24, VIII, da Lei 8.666/93: I) a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não foi criada para atender a demandas de logística da Administração e II) a prestação dos serviços de logística classifica-se como atividade econômica em sentido estrito e, portanto, a dispensa de licitação nesse caso viola o princípio da livre concorrência.

O referido dispositivo legal assim determina:

'Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado'.

Como se verifica, **a contratação direta fundamentada no citado dispositivo deve atender aos seguintes pressupostos: 1) o contratante ser pessoa jurídica de direito público interno; 2) o contratado integrar a Administração Pública; 3) o contratado ter sido criado com a finalidade específica de prestar o serviço objeto do contrato; 4) a criação da entidade contratada ter ocorrido antes do advento da Lei 8.666/1993; e 5) o preço contratado ser compatível com o praticado no mercado.**

(...)

Assim, conclui-se que o serviço de logística, apesar de tratar-se de atividade não exclusiva dos Correios, prestado em regime de concorrência com particulares, deve ser entendido, ao menos, como serviço afim ao serviço postal, o que justifica a aplicação de um regime diferenciado. Acrescente-se a isso o fato de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi criada no ano de 1969 e, apesar de, à época, não constarem, expressamente, em suas atividades, os serviços de logística, constam dos autos documentos que demonstram que há muito já prestava tais serviços, inclusive desde antes da edição da Lei 8.666/93.

Corroborando tal entendimento, cito ensinamento de Jacoby Fernandes, in "Contratação Direta sem Licitação", p. 368, 2014: "Em alguns casos, entidades criadas para a realização de serviço ou produção em caráter de monopólio (...) tendem a expandir seu objeto e concorrer com a iniciativa privada. Seria o caso de os Correios confeccionarem os envelopes de uma loja, uma empresa de saneamento dedicar-se à construção e reparos em esgotos internos de residências, ou de uma empresa de fornecimento de água realizar construção de reservatórios de água e encanamento interno em propriedades privadas, conservação de piscina etc. **Nesse aspecto, para avaliar a possibilidade de contratação direta, volta-se aos parâmetros definidos anteriormente: se, na criação dos órgãos, a prestação dos serviços ou a produção dos bens, mesmo fora do âmbito do monopólio, para a Administração**

Pública, constitui finalidade específica da entidade criada, não há óbice à sua contratação direta, com supedâneo nesse inciso VIII”.

*Dessa forma, como já assentei na decisão agravada, a ECT **preenche todos os requisitos legais necessários à possibilidade de sua contratação direta, haja vista integrar a Administração Pública, ter sido criada em data anterior à edição da Lei 8.666/93 para a prestação de serviços postais**, entre os quais entendo que se incluem os serviços de logística integrada.”*

31. Oportuno ressaltar o significado da expressão “fim específico”, abordado na doutrina e nas decisões, presente no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, no sentido de que um ente da Administração Pública possa ser contratado, desde que tenha sido criado com a finalidade específica de prestar o serviço que é objeto da contratação formalizada e realizada por outro ente da Administração Pública, que será contratante na mesma relação jurídica.
32. O próprio TCU possui precedentes, permitindo a contratação direta conforme acima abordado:

“CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DA CONTRATADA. CONHECIMENTO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA MERCANTIL DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSES RECÍPROCOS E DE REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO A DESCARACTERIZAR OS PRESSUPOSTOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. **FACULDADE DE O ADMINISTRADOR DISPENSAR A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CF/88, C/C O ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI 8.666/1993, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS AUFERIDOS DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DA CONTRATADA À CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL E DE EXECUÇÃO DA DESPESA POR MEIO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA UNICIDADE DE CAIXA E DA UNIVERSALIDADE DO ORÇAMENTO. CIÊNCIA.**

1. A delegação a terceiros da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares deve ser instrumentalizada por meio de contrato administrativo, havia vista a ausência, no objeto da relação jurídica, de interesses recíprocos e de regime de mútua cooperação;

2. A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a sua vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório;

3. Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios a



legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e de outros princípios correlatos estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993;

4. Na hipótese de a Administração Pública Federal realizar contratação direta de instituição financeira oficial para a prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com supedâneo no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá cumprir, sob condição de eficácia do ato administrativo, as exigências estabelecidas no artigo 26, caput e parágrafo único, do referido diploma legal, sobretudo a apresentação do motivo da escolha do prestador do serviço (inciso II) e justificativa do preço (inciso III), bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório.

5. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas: 5.1. estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993; 5.2. realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993;

6. Receitas públicas advindas de contraprestação pecuniária ao contrato de prestação, em caráter de exclusivo, dos serviços de gestão financeira da folha de pagamento e de outros serviços similares integram o Orçamento Geral da União, devendo, assim, serem recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e estarem previstas na Lei Orçamentária, em respeito aos princípios da universalidade orçamentária e da unicidade de caixa, presentes nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64." (Acórdão 1940/2015-Plenário. Sessão de 05/08/2015. Relator: Walton Alencar Rodrigues. Área: Licitação. Tema: Dispensa de licitação)

33. Estão demonstrados, portanto, alguns exemplos nos quais a contratação direta de ente da Administração Pública é permitida, desde que presentes os elementos prescritos em lei que autorizam esta forma de contratação – requisitos presentes desde o advento da Lei Federal nº 8.666/1993 e não modificados com a Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam, (i) o ente a ser contratado deverá ser órgão ou entidade que integre a Administração Pública; ii) o ente a ser contratado deve ter sido criado para o fim específico do objeto do contrato; e iii) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

VI. Conclusão:

34. Conforme amplamente demonstrado nesta mesma Nota Técnica, é legalmente permitido que um ente da Administração Pública celebre instrumento contratual com a Cemig SIM, por meio de um dos seus consórcios, por contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob os seguintes requisitos:



- a) o objeto da contratação é a adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme instituído pela Aneel;
- b) a adesão é sob a modalidade consórcio de consumidores, prevista na Lei Federal nº 14.300/2022;
- c) a Cemig SIM constituiu consórcios regularmente, com registro ativo perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
- d) a Cemig SIM é Consorciada Líder e administradora dos consórcios, que possuem como objetivo a captação de clientes interessados no Sistema de Compensação de Energia Elétrica;
- e) a Cemig SIM é subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, portanto integrante da Administração Pública estadual;
- f) a Cemig SIM tem por objeto social, dentre outras atividades, implantar, instalar, operar, manter e locar empreendimentos e equipamentos de micro e minigeração distribuídas, bem como, captar e/ou gerir comercialmente os clientes desse segmento, assim como estabelecido pela Aneel no Sistema de Compensação de Energia Elétrica;
- g) deverá estar comprovada a compatibilidade de preços com o praticado no mercado para a mesma modalidade de contratação pretendida pela Administração Pública.

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **CONSORCIADO(A)** encaminha seu Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I
CNPJ:	45.955.360/0001-85
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consoiciada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. DADOS DO(A) CONSORCIADO(A):

Razão Social:	MUNICIPIO DE DORES DO TURVO
CNPJ:	18.128.249/0001-42
Endereço:	PC CON. AGOSTINHO JOSE REZENDE, Nº 30 – CENTRO – CEP 36513-000, MUNICIPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS.
Representante Legal:	KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
E-mail de contato:	prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
3000575261	600
3003271409	500
3003271411	610
3003271419	1.400
3003271425	700
3003462490	250
3004970614	300
3005968579	2.000
3010016935	350
3010321340	1.300
3011267747	600
3011378093	351

3012771856	500
3013763602	550
3013887131	446
3014175988	982
3014927001	1.108
TOTAL	12.547

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

- 3.1. O(A) CONSORCIADO(A) neste ato ingressa no CONSÓRCIO, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.
- 3.2. A adesão será analisada pela LÍDER e a efetiva participação do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a LÍDER poderá alterar as condições das tabelas acima, comunicando previamente do(a) CONSORCIADO(A).
- 3.3. Aprovada a adesão, a LÍDER comunicará o(a) CONSORCIADO(A) por seus canais de comunicação disponibilizados

4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) CONSORCIADO(A), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.
- 4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.
- 4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. CONTRIBUIÇÕES MENSIS E PAGAMENTOS

- 5.1. Pela adesão, o(a) CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 16% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos

incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.

- 5.2. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.
- 5.3. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

6. PRAZOS APLICÁVEIS

- 6.1. O(A) CONSORCIADO(A) assume o compromisso de manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo de 60 (sessenta) meses (Prazo de Vigência de Participação), contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A), o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as partes contratarem de comum acordo.
- 6.2. Caso não haja interesse do(a) CONSORCIADO(A) ou da LÍDER em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.
- 6.3. O(A) CONSORCIADO(A) obriga-se também a manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A).
- 6.4. O(A) CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:
 - a) O comunicado do(a) CONSORCIADO(A) deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).
 - b) Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(a) CONSORCIADO(A);
 - c) Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.
 - d) Se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.
- 6.5. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) CONSORCIADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) CONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.
- 6.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento.

Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.

- 6.7. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:
- Caso existam valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;
 - Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes

7. RESPONSABILIDADES DO(A) CONSORCIADO(A)

- O(a) CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.
- O(a) CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.
- O(a) CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do (a) CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia

8. MORA E PENALIDADES

- O(A) CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.
- Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.
- Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:
 - Enviar notificação ao(à) CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;
 - Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) CONSORCIADO(A);
 - Excluir o(a) CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:
 - Multas não compensatórias por não cumprimento de Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia

- (ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;
 - (iii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial
 - (iv) perdas e danos que o(a) CONSORCIADO(A) der causa.
 - (v) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.
- 8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a) CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido ao(a) CONSORCIADO(A) qualquer valor, compensação ou créditos futuros.
- 8.5. O(A) CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%)

9. PODERES CONCEDIDOS

- 9.1. Por este Termo de Adesão, o(a) CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:
- a) representar o(a) CONSORCIADO(A) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
 - b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;
 - c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;
 - d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;
 - e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;
 - f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
 - g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) CONSORCIADO(A);
 - h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.
 - i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica,

com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão

- 9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- 10.2. O(A) CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).
- 10.3. O(A) CONSORCIADO(A), o CONSÓRCIO e a LÍDER declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, declarando e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os "Colaboradores" e isoladamente "Colaborador") que, na condução de seus negócios:
- a) seguem estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;
 - b) Não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática de atos ilícitos;
 - c) Não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - d) Não violam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;
 - e) Não alocam, para a execução do objeto deste instrumento, colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste instrumento;
 - f) Não praticam/ atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;
 - g) Até onde é de seu conhecimento, nem elas, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 10.4. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.
- 10.5. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A).
- 10.6. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

- 10.7. O(A) CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 10.8. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.
- 10.9. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.
- 10.10. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro
- 10.11. É responsabilidade do(a) CONSORCIADO(A) possuir Dotação Orçamentária disponível para fazer frente aos pagamentos previstos no presente instrumento.

Belo Horizonte, 06 de FEVEREIRO de 2025

Assinatura do(a) CONSORCIADO(A)

Nome do assinante / representante legal: KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
CPF: 086.009.216-00
E-mail do assinante: prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

CEMIG

sim

Geramos a energia que
ilumina o futuro



Somos uma subsidiária integral do Grupo Cemig e, desde 2019, potencializamos a sustentabilidade no setor de energia renovável em Minas Gerais. Transformamos a energia do Sol em mais benefícios para você e para o planeta. Por meio da geração solar distribuída, compartilhamos a energia gerada em nossas usinas fotovoltaicas com clientes residenciais, condomínios, empresas e propriedades rurais. Essa é a nossa forma de impulsionar a mudança que queremos ver no mundo.

A força da marca Cemig:
mais de 70 anos de história

Competência técnica,
eficiência e confiabilidade

Democratizamos o acesso a uma
energia limpa e renovável, com o
modelo de geração solar distribuída

Sem necessidade de obras ou
investimentos, pelo cliente, e o
melhor: com desconto na conta

Plano de expansão com previsão
de 3,5 bilhões em investimentos,
até 2025

**Economia anual de aproximadamente
R\$ 20.951,09** isso sem obras ou
investimento.

VANTAGENS

Equipe própria;
Suporte de pós-vendas;
Sem obras e investimento;
Energia a pronta entrega.



Conta Cemig Distribuição - (Atualmente)



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ Nº 04.188.988/0001-91 - INSC. ESTADUAL Nº 322726-00/01
 AT. SUBST. Nº 108 - 17º ANDAR - JAL. 17 - BARRIO SAO JOSE
 CEP: 30130-107 - BELO HORIZONTE, MG

SEGUNDA VIA
 TABELA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TABELA Nº 108 - 17º ANDAR - JAL. 17 - BARRIO SAO JOSE - MAR. DE 20 DE ABRIL DE 2002

Classe (mono / bi / tri)	Trifásico
Consumo (kWh/mês)	12.547
Tarifa Atual (R\$/kWh)	R\$ 1,02391645
Iluminação Pública (R\$)	
Desconto na Tarifa	16%

Consumo (kWh/mês)	12547
Iluminação Pública	-
Tarifa Atual (R\$/kWh)	R\$ 1,0239
Custo Mensal (R\$)	12.847,08

Após Adesão a Cemig SIM



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ Nº 04.188.988/0001-91 - INSC. ESTADUAL Nº 322726-00/01
 AT. SUBST. Nº 108 - 17º ANDAR - JAL. 17 - BARRIO SAO JOSE
 CEP: 30130-107 - BELO HORIZONTE, MG

SEGUNDA VIA
 TABELA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TABELA Nº 108 - 17º ANDAR - JAL. 17 - BARRIO SAO JOSE - MAR. DE 20 DE ABRIL DE 2002

Consumo (kWh/mês)	1690
Iluminação Pública	-
Tarifa (R\$/kWh)	R\$ 1,0239
Cobrança Pasep/Cofins	R\$ 204,64
Custo Mensal (R\$)	1.935,06



Comunidade Solar

Consumo (kWh/mês)	10857
Iluminação Pública	0
Tarifa (R\$/kWh) com Desconto + isenção Pasep/Cofins	R\$ 0,84426
Custo Mensal (R\$)	9.166,10

Custo Total Mensal (R\$)
 (Cemig Distribuição + Conta Cemig SIM)

R\$

11.101,16

Economia Anual

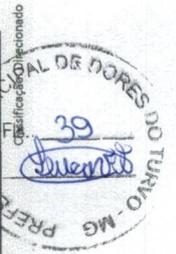
R\$

20.951,09

Economia Mensal

R\$

1.745,92



Conectamos pessoas e empresas a mais benefícios

Energia Limpa
e sustentável,
gerada com
baixa emissão
de CO2

Economia
financeira na
tarifa de
energia

Sem
necessidade
de obras,
investimentos
ou manutenção

Modalidade de contratação

A Cemig Soluções Inteligentes em Energia S/A – CEMIG SIM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.881.791/0001-67, empresa essa que, segundo os seus atos constitutivos é uma sociedade anônima, subsidiária integral da sociedade de economia mista da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

Pode ainda verificar no estatuto social da CEMIG SIM consonância do objeto pretendido com as atividades finalísticas dessa empresa, a saber:

Artigo 3º- A Sociedade tem por objeto social a realização das seguintes atividades:

- a) implantar, instalar, operar, manter e locar empreendimentos e equipamentos de micro e mini geração distribuídas, bem como, captar e/ou gerir comercialmente os clientes desse segmento;
- b) formatar negócios, desenvolver soluções associadas à eficiência energética e à micro e minigeração distribuídas;
- m) intermediar operações de compra e venda de energia elétrica e a prestação de serviços correlatos;
- p) desenvolver negócios envolvendo tecnologias e inovação na área de energia;

Aqui, ainda é válido lembrar que, na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016 – inciso XI do artigo 29) e na lei (14133/2021) no seu art 75: É dispensável a licitação:

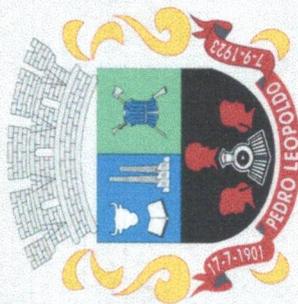
IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados

Para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Situações essas referendadas pela (Súmula TCU nº 265: A contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei 8.666/1993)

Com todos esses elementos apresentados os órgãos Públicos da administração direta ou indireta assim com suas empresas correlatas tem a segurança de fazer a adesão aos descontos na conta de energia oferecidos pela CEMIG SIM.

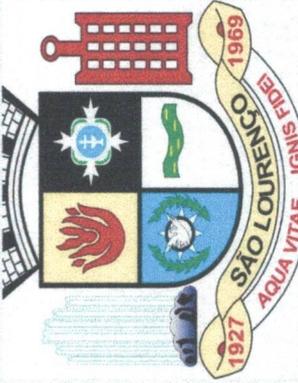
Algumas Prefeituras e SAAE's que falaram SIM:



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**



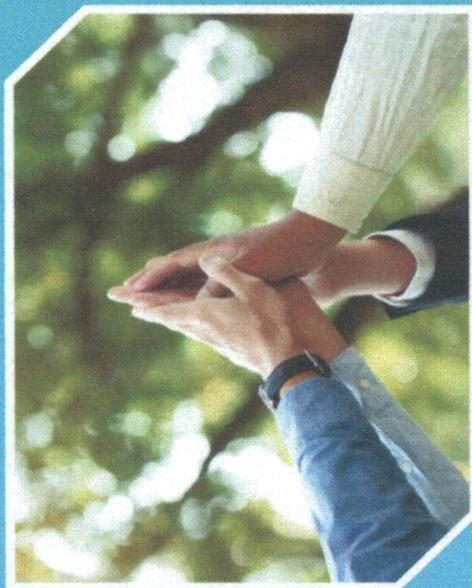
NOVA LIMA Cidade
prefeitura para todos



BELO HORIZONTE



Benefício para todos os servidores da Prefeitura de Dores do Turvo.



* Clientes com faturas a partir de R\$ 160,00.

- Iniciativa sustentável;
- Economia real e significativa para os servidores.



ENTRE EM CONTATO CONOSCO

 cemigsim.com.br

 frederico.guilherme@cemigsim.com.br

 (31) 97153-2040





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



MEMORANDO INTERNO.

De: Setor de Licitações.

Para: Serviço Municipal da Fazenda e Contabilidade.

Para continuar os trâmites legais de instauração do processo licitatório, cujo objetivo refere-se a Adesão a consórcio CEMIG sim para redução de custos com energia elétrica em percentual de 16%, utilizando forma de produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável que possui baixo impacto ambiental conforme cotação de preço, solicito a realização de bloqueio orçamentário, bem como o estudo de impacto orçamentário-financeiro da referida despesa para o exercício de 2025.

Município de Dores do Turvo/MG, 14 de fevereiro de 2025.


Edmar Antônio Venâncio
Pregoeiro Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO

Objeto: Adesão a consórcio CEMIG sim para redução de custos com energia elétrica em percentual de 16%, utilizando forma de produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável que possui baixo impacto ambiental.

Considerando o que consta dos autos do presente processo, informamos que haverá acompanhamento de saldo orçamentário nas dotações pertinentes, sendo que, não será empenhado como despesa ou receita.

Município de Dores do Turvo/MG, 17 de fevereiro de 2025.


Douglas Vieira da Silva
Contador CRC MG-107947/O-1



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO/MG.

De acordo com a instrução processual e, ainda, face à programação financeira desta Prefeitura, informo que não serão estabelecidos pagamentos, uma vez que, o objetivo da licitação não foi classificado como Receita ou despesa

Objeto: Adesão a consórcio CEMIG sim para redução de custos com energia elétrica em percentual de 16%, utilizando forma de produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável que possui baixo impacto ambiental.

Município de Dores do Turvo/MG, 18 de fevereiro de 2025.


Marcelo Lana Goulart
Secretário de Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Gabinete do Prefeito Municipal

DESPACHO:

Face o pleito exposto, na qualidade de Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG e na forma da Lei, defiro a abertura do Processo Licitatório para a Adesão a consórcio CEMIG sim para redução de custos com energia elétrica em percentual de 16%, utilizando forma de produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável que possui baixo impacto ambiental, condicionando-o à existência de Crédito Orçamentário e Disponibilidade Financeira, bem como, ainda, declaro para todos os efeitos legais, que a despesa objeto da abertura deste Processo Licitatório atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Dores do Turvo, 21 de fevereiro de 2025.


KALLI DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PORTARIA Nº 019 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de indicação de Agente de Compras Municipal e Equipe de apoio para procedimentos licitatório com base na Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como **Agente de Contratação** do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais, o servidor efetivo **Sr. Lucas Ferreira Teixeira**, portador do CPF nº 150.780.506-39 e RG nº MG 21448946, em conformidade com art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores **Samuel Abraão Pires**, portador do CPF nº 095.330.036-69 e RG nº MG 16.074.618 e **Mauro Lucio Marques da Cruz**, portador do CPF 957.198.306-34 e RG nº MG 6872866;

SUPLENTE

Membro Suplente: **Edmar Antônio Venâncio**, portador do CPF nº 11255045604 e RG nº MG- 16859551.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 06 de janeiro de 2025.


KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Fernandes de Faria, Nº 55 nesta cidade, autuo os documentos que adiante seguem. Para constar, foi feita a presente autuação e procedeu-se a abertura do Processo Licitatório. Eu, Lucas Ferreira Teixeira, Agente de Contratação subscrevi.

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação

PROCESSO Nº 029/2025

DISPENSA 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 inciso IX Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Adesão a consórcio Cemig sim para redução de custos com energia elétrica em percentual de 16%, utilizando forma de produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável que possui baixo impacto ambiental.

Ordenador das despesas: Prefeito Municipal.

Trata – se de Município com 4.987 habitantes conforme censo IBGE e 2022.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO CEMIG SIM GD I
CNPJ: 45.955.360/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:45:53 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/08/2025.

Código de controle da certidão: **3C26.680F.19AB.6B35**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/02/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/05/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: CONSORCIO CEMIG SIM GD I

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004313946.00-23

CNPJ/CPF: 45.955.360/0001-85

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV BARBACENA 1200

NÚMERO: 1200

COMPLEMENTO: ANDAR 21,

BAIRRO: SANTO AGOSTINHO

CEP: 30190924

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000846352387



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCLEHKNNM**

Certidão nº **29.843.179** Exercício: **2025**

Emissão em: **12/02/2025**

Requerimento em: **15:48:16**

Validade: **14/03/2025**

Nome: **CONSORCIO CEMIG SIM GD I**

CNPJ: **45.955.360.0001.85**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.955.360/0001-85
Razão Social: CONSORCIO CEMIG SIM GDI
Endereço: AV BARBACENA 1200 21 ANDAR / SANTO AGOSTINHO / BELO HORIZONTE / MG / 30190-131

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2025 a 28/02/2025

Certificação Número: 2025013019486052141718

Informação obtida em 12/02/2025 15:51:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS
CERTIDÃO NEGATIVA



Certidão n. **183782/2025**

Expedição: **12/02/2025 15h53min23s**

Código de autenticidade: **AN58.W70B**

Válida até **14/03/2025**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **CONSORCIO CEMIG SIM GD I**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.955.360/0001-85**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS) e Mandado de Segurança Coletivo (MSCol).
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.
- 6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.
- 8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos e Atendimento para esclarecimento de suspeitas de homonímia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS



- 9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
- a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 15h53min24s de 12/02/2025;
 - b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2): até 15h53min24s de 12/02/2025;
 - c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 01h39min07s de 12/02/2025;
 - d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 01h39min07s de 12/02/2025.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Encaminhamento para parecer jurídico:

Encaminhamos a presente Licitação Processo nº. 029/2025, na modalidade Dispensa nº 003/2025, para apreciação e emissão de Parecer quanto à continuação do Processo.

Município de Dores do Turvo, 21 de fevereiro de 2025.

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025

DISPENSA Nº 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21

OBJETO: Adesão a consórcio CEMIG sim para redução de custos com energia elétrica.

I. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação solicita a esta Assessoria Jurídica análise e parecer quanto ao procedimento que visa a contratação de serviços, nos termos do Inciso IX, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/21, a ser celebrada entre o Município de Dores do Turvo e o CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I, cuja consorciada líder é a CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM.

Trata-se de contratação de serviços continuados para acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, para atender a Administração Direta e Indireta, a serem formalizados por meio de duas minutas de Termo de Adesão.

A primeira minuta trata da adesão do Município, denominado CONSORCIADO e a segunda, da adesão de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, denominados SUBCONSORCIADOS, sendo que ambas são padronizadas pelo CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I e tiveram pequenos ajustes para adequação aos critérios do setor público.

Vale dizer que se trata de serviço continuado de fornecimento de energia elétrica que atende a diversos órgãos/entidades do Município e que, com a contratação em análise o Município terá um desconto no valor das faturas, reduzindo assim seu custo com a referida demanda, conforme informações técnicas apostas nos autos do processo administrativo.

O contrata prevê prazo Inicial de 10 (dez) meses, mas poderá ser prorrogado, nos termos dos arts, 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021:

Art 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos,
observadas as seguintes diretrizes:

(..)

Art, 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os prazos permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Nota Técnica, com análise de vantajosidade e avaliação dos descontos praticados no mercado para a contratação de fornecedora de energia fotovoltaica;
- Propostas comerciais;
- Nota técnica - CEMIG SIM - Contratação por entes da Administração Pública – Dispensa de Licitação – Leis Federais no 13.303/2016 e no 14.133/2021 – Possibilidade;
- Proposta - CEMIG SIM;
- Minuta de Contrato;
- Minuta do Termo de Adesão;

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



A presente manifestação jurídica bem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o Inciso III do art. 72, da Lei Federal nº 14,133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem atendimento dos requisitos exigidos:

Como se pode observar do dispositivo legal supra, e controle erário de Legalidade se dá em função do exercício da competência de análise jurídica da futura contratada não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Posto isso, destaca-se que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece o princípio da obrigatoriedade de licitação para a Administração Pública.

As obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública são contratadas mediante processo de licitação, conforme determina o inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República de 1988.

Todavia, a legislação admite que em algumas hipóteses a licitação não seja realizada. Isso ocorre diante de determinadas situações que flagrantemente impossibilitam a competição (inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, da Lei 14,133/21) ou, por outro lado, ainda que a mesma possa ocorrer, naquelas em que legislador tenha resolvido não torná-la obrigatória (dispensa de licitação, prevista no art. 75, da Lei 14,133/21).

São casos em que a Administração celebra contratos diretos, isto é, contratos não precedidos de licitação. Tais casos se apresentam como exceção à obrigatoriedade geral de realizar licitação.

No caso em questão, pretende a Administração a contratação de serviços continuados para acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, para atender a Administração Direta e Indireta.

É possível a contratação pretendida, através de dispensa de licitação, conforme dispõe o Inciso IX do art. 75, da Lei nº 14.133/21, *In verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem = Administração Pública a que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Nesse contexto, depreende-se que a contratação ora pretendida preenche os requisitos legais, a saber:

- a) - O adquirente dos serviços tem que ser, necessariamente, pessoa jurídica de direito público interno, requisito este atendido, já que o Município de Dores do Turvo é ente federado, nos termos da Carta Magna de 1988.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- b) - O órgão prestador do serviço deverá ter sido criado para esse fim, o que ocorreu no caso em tela, já que o CONSÓRCIO CEMIG SIM GD 1, cuja consorciada líder é a CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM Integra a Administração Pública, conforme;
- c) - O preço estipulado pelo órgão ou entidade pública deverá ser compatível com o praticado no mercado, o que restou justificado aos autos.

Acerca da documentação que instrui o processo, foi possível vislumbrar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido da devida forma, em atendimento ao que dispõe o art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/21. No mesmo artigo, no inciso X, ainda trata da análise de riscos, que também foi bem observada no presente.

Adiante, foi realizado o orçamento estimado e a pesquisa de preços, a teor dos incisos II e IV, do §1º do art. 23 C/C o inciso II do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21.

O TR (Termo de Referência) foi realizado em conformidade com o diploma legal, e ainda, a minuta padronizada foi utilizada para direcionar o firmamento do compromisso entre as partes.

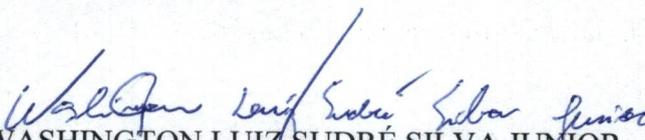
Por fim, verifica-se que o Consórcio Cemig SIM GD I encontra-se com as situações fiscais e trabalhistas regulares, conforme observado por autoridade competente.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Dores do Turvo/MG, 25 de fevereiro de 2025


WASHINGTON LUIZ SUDRÉ SILVA JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MG Nº 213.207

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **CONSORCIADO(A)** encaminha seu Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I
CNPJ:	45.955.360/0001-85
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consoiciada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. DADOS DO(A) CONSORCIADO(A):

Razão Social:	MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
CNPJ:	18.128.249/0001-42
Endereço:	PC CON. AGOSTINHO JOSE REZENDE, Nº 30 – CENTRO – CEP 36513-000, MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS.
Representante Legal:	KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
E-mail de contato:	prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
3000575261	600
3003271409	500
3003271411	610
3003271419	1.400
3003271425	700
3003462490	250
3004970614	300
3005968579	2.000
3010016935	350
3010321340	1.300
3011267747	600
3011378093	351

3012771856	500
3013763602	550
3013887131	446
3014175988	982
3014927001	1.108
TOTAL	12.547

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

- 3.1. O(A) CONSORCIADO(A) neste ato ingressa no CONSÓRCIO, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.
- 3.2. A adesão será analisada pela LÍDER e a efetiva participação do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a LÍDER poderá alterar as condições das tabelas acima, comunicando previamente do(a) CONSORCIADO(A).
- 3.3. Aprovada a adesão, a LÍDER comunicará o(a) CONSORCIADO(A) por seus canais de comunicação disponibilizados

4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) CONSORCIADO(A), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.
- 4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.
- 4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. CONTRIBUIÇÕES MENSIS E PAGAMENTOS

- 5.1. Pela adesão, o(a) CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 16% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos

incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.

- 5.2. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.
- 5.3. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

6. PRAZOS APLICÁVEIS

- 6.1. O(A) CONSORCIADO(A) assume o compromisso de manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo de 60 (sessenta) meses (Prazo de Vigência de Participação), contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A), o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as partes contratarem de comum acordo.
- 6.2. Caso não haja interesse do(a) CONSORCIADO(A) ou da LÍDER em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.
- 6.3. O(A) CONSORCIADO(A) obriga-se também a manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A).
- 6.4. O(A) CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:
- a) O comunicado do(a) CONSORCIADO(A) deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).
 - b) Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(a) CONSORCIADO(A);
 - c) Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.
 - d) Se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; e (ii) encargos por atraso, se houver.
- 6.5. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) CONSORCIADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) CONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.
- 6.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento.

Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de KW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.

- 6.7. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:
- a) Caso existam valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;
 - b) Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes

7. RESPONSABILIDADES DO(A) CONSORCIADO(A)

- 7.1. O(a) CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.
- 7.2. O(a) CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.
- 7.3. O(a) CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do (a) CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia

8. MORA E PENALIDADES

- 8.1. O(A) CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.
- 8.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.
- 8.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:
 - a) Enviar notificação ao(a) CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;
 - b) Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) CONSORCIADO(A);
 - c) Excluir o(a) CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:
 - (i) Multas não compensatórias por não cumprimento de Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia

- (ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;
 - (iii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial
 - (iv) perdas e danos que o(a) CONSORCIADO(A) der causa.
 - (v) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.
- 8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a) CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido ao(a) CONSORCIADO(A) qualquer valor, compensação ou créditos futuros.
- 8.5. O(A) CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%)

9. PODERES CONCEDIDOS

- 9.1. Por este Termo de Adesão, o(a) CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:
- a) representar o(a) CONSORCIADO(A) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
 - b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;
 - c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;
 - d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;
 - e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;
 - f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
 - g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) CONSORCIADO(A);
 - h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.
 - i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica,

com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão

- 9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- 10.2. O(A) CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).
- 10.3. O(A) CONSORCIADO(A), o CONSÓRCIO e a LÍDER declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, declarando e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os "Colaboradores" e isoladamente "Colaborador") que, na condução de seus negócios:
- a) seguem estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;
 - b) Não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática de atos ilícitos;
 - c) Não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - d) Não violam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;
 - e) Não alocam, para a execução do objeto deste instrumento, colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste instrumento;
 - f) Não praticam/ atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;
 - g) Até onde é de seu conhecimento, nem elas, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 10.4. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.
- 10.5. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A).
- 10.6. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



- 10.7. O(A) CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 10.8. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.
- 10.9. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.
- 10.10. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro
- 10.11. É responsabilidade do(a) CONSORCIADO(A) possuir Dotação Orçamentária disponível para fazer frente aos pagamentos previstos no presente instrumento.

Belo Horizonte, 25 de FEVEREIRO de 2025

Assinatura do(a) CONSORCIADO(A)

MUNICIPIO DE
DORES DO
TURVO:1812824
9000142

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142
Dados: 2025.02.25 13:00:19 -03'00'

Nome do assinante / representante legal: KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
CPF: 086.009.216-00
E-mail do assinante: prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br